

EDITAL ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 23/2016

Dispõe sobre o acesso as Residências Estudantis do Campus Urutaí, programa pertencente à Política de Assistência Estudantil do IF Goiano.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS URUTAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IF Goiano), no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, diante da autorização concedida pela Portaria 21 publicada no DOU de 14 de janeiro de 2016, considerando ainda a Lei nº 12155 de 23 de Dezembro de 2009, o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2010, o Decreto nº 7.416 de 30 de Dezembro de 2010 e a Resolução do Conselho Superior Nº 033, de 13/09/2011 torna público o Processo Seletivo para o acesso as Residências Estudantis do Campus Urutaí, programa pertencente à Política de Assistência Estudantil do IF Goiano, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a selecionar alunos regularmente matriculados nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos cursos de Graduação e de Pós-graduação, na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na perspectiva de contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE DO PROGRAMA

2.1. A Política de Assistência Estudantil do IF Goiano está em consonância com as demandas contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010 e Resolução Conselho Superior Nº 33 de 13 setembro de 2011, tendo como principal objetivo contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em vulnerabilidade socioeconômica.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Os Programas são destinados aos estudantes do IF Goiano, regularmente matriculados no Campus Urutaí, nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos cursos de Graduação e de Pós-graduação, na modalidade presencial. A contemplação destes últimos se justifica em função do disposto no Art. 4º do Dec. 7234/2010 (PNAES) que visa o atendimento das especificidades institucionais, uma vez que, por força da Lei nº. 11.892/2008, o corpo discente do IF Goiano é obrigatoriamente formado por alunos de diferentes níveis de ensino.

4. DA MODALIDADE

4.1 **Residência Estudantil:** (morar no IF Goiano Campus Urutaí) concessão, por parte do *campus*, da infraestrutura física para os estudantes residirem, assim como móveis e equipamentos básicos, bem como alimentação e suporte biopsicossocial;

5. DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS:

MODALIDADE	QUANTITATIVO	
RESIDÊNCIA ESTUDANTIL	65 VAGAS MASCULINAS – SENDO: 25 PARA MAIORES DE 18 ANOS E 40 PARA MENORES DE 18 ANOS.	25 VAGAS FEMININAS PARA MAIORES DE 18 ANOS.

6. DOS PRÉ-REQUISITOS

6.1. Para inscrever-se no Programa de Assistência Estudantil, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Estar regularmente matriculado em curso presencial no Campus Urutaí;

6.1.2. Estar impossibilitado de residir com a família por motivo de estudo;

6.1.3. Possuir renda familiar *per capita*, definida como sendo a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família, de até um salário-mínimo e meio, considerando a renda bruta familiar e os agravantes sociais, analisados por meio de estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social.

- 6.1.4 Não ter sido desligado anteriormente de programas da Assistência Estudantil;
- 6.1.5 Não possuir registros de faltas disciplinares gravíssimas no IF Goiano, conforme as Normas Disciplinares Discentes do IF Goiano;
- 6.1.6 Para a vaga na Residência Estudantil Feminina ser maior de 18 anos ou emancipada (a partir de 16 anos).

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição do candidato no Programa de Assistência Estudantil será feita por meio do preenchimento do Questionário Socioeconômico (anexo I) disponível na Gerência de Assistência Estudantil e no site do Campus Urutaí, acompanhado da documentação comprobatória.

§ 1º. O questionário socioeconômico acompanhado da documentação comprobatória deverá ser entregue na Gerência de Assistência Estudantil do Campus Urutaí, das 7:30 às 12:30 h ou via correspondência rápida (sedex), de acordo com o cronograma constante no item 14 deste edital;

§ 2º O endereço para envio via correspondência rápida é o seguinte: Rodovia Geraldo Silva Nascimento, km 2,5 CEP 75.790-000, Urutaí-GO. Enviar aos cuidados da Gerência de Assistência Estudantil.

§ 3º Em caso de estudante menor de idade, pais/responsáveis deverão assinar a documentação.

7.2. Da Documentação:

§ 1º. Deverão ser entregues **TODOS** os documentos (**DO CANDIDATO, DA FAMÍLIA, DA RENDA E DAS DESPESAS**) listados abaixo:

7.2.1. Do **CANDIDATO**:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de casamento ou equivalente (se houver);
- d) Certidão de óbito, caso os pais, responsáveis ou cônjuge/companheiro(a) sejam falecidos;
- e) Último Histórico Escolar (Ensino Fundamental/ Ensino Médio);
- f) Comprovante de bolsa de estudo integral (para o candidato que estudou em escola particular com bolsa integral);

7.2.2. Da **FAMÍLIA** (documentação de todos os familiares listados no quadro de composição familiar, item 5 do questionário socioeconômico)

I – Menores de 18 anos:

- a) Certidão de Nascimento ou RG;

II – Maiores de 18 anos e dependentes, pais e/ou responsáveis:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de casamento ou equivalente (se houver);

7.2.3. Da **RENDA** do candidato e da família:

Parágrafo único: Os documentos de renda deverão estar atualizados, os meses de referência são: novembro, dezembro de 2016 ou janeiro de 2017:

I – Se Profissionais empregados em empresas públicas ou privadas: a) Contracheque

II – Se Profissionais autônomos, Comerciantes ou proprietários rurais: a) Declaração de renda com firma reconhecida em Cartório (conforme anexo II)

III – Se Aposentados e/ou pensionistas: Comprovante atual do INSS contendo número do benefício, do que se trata o benefício e o valor do mesmo. Não serão aceitos extratos bancários.

IV - Caso possua benefício social, tal como Bolsa Família, apresentar comprovante que contenha nome do benefício e valor mensal;

V – Caso não possua nenhuma fonte de renda: a) Declaração de ausência de renda com firma reconhecida em Cartório (Para todos os membros da família, maiores de 18 anos), conforme anexo III;

VI – Quando os pais ou responsáveis forem separados acrescentar os seguintes documentos:

- a) Termo de separação homologada pelo juiz, caso não tenha sido concluído apresentar declaração que comprove a situação de separação dos pais;
- b) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia, ou declaração de recebimento de pensão alimentícia (anexo IV);
- c) Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração de não recebimento de pensão alimentícia (anexo V).

7.2.4. Das **DESPESAS**:

Parágrafo único: Os documentos de despesas deverão estar atualizados, os meses de referência são: novembro, dezembro de 2016 ou janeiro de 2017

I – Comprovantes de água, energia elétrica, internet e telefone. Caso não possua comprovantes de

água ou energia elétrica, fazer declaração justificando de forma clara e precisa o motivo.

II – Moradia: contrato de locação ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado e/ou comprovante de condomínio. Em caso de casa própria, apresentar cópia do documento IPTU;

III – Educação: comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es), faculdades e/ou creche;

IV – Saúde: comprovante de pagamento de plano de saúde e medicamentos de uso contínuo; atestado médico, relatório médico ou laudo médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

V - Documento do carro/moto: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) de 2016 (último) e cópia do documento de IPVA;

§ 1º Os estudantes que residem em república, pensão, kitnet, deverão entregar os comprovantes de despesas da casa onde moram e da casa onde residem os responsáveis (família). Caso divida o valor do aluguel fazer declaração informando o fato.

§ 2º Os comprovantes de gastos com moradia, transporte e creche, devem conter o CNPJ ou CPF do prestador do serviço.

7.3 A documentação incompleta causará o **INDEFERIMENTO**.

8. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. As inscrições serão selecionadas por uma Comissão de Seleção, nomeada através de Portaria pelo Diretor Geral do Campus Urutaí;

8.2. A seleção dos candidatos far-se-á por **critério socioeconômico** como definidor da classificação, por ordem decrescente, para a qual será utilizado o Quadro de Pontuação Socioeconômica (anexo VI) construído a partir do Questionário Socioeconômico do IF Goiano, assim como o Parecer Social emitido por um(a) Assistente Social (Art. 5º da Lei 8662/93);

8.3. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

8.3.1. Ser oriundo de escola pública;

8.3.2. Residência familiar mais distante do Campus Urutaí;

8.3.3. Ser participante de programas sociais do governo;

8.3.4. Estar em período mais avançado no curso em que esteja matriculado no IF Goiano Campus Urutaí;

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A lista dos candidatos selecionados será divulgada no mural da Gerência de Assistência Estudantil e no site do Campus Urutaí, conforme cronograma apresentado no item 14, do presente edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 O estudante participante do Processo Seletivo poderá recorrer do resultado da seleção de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:

10.1.1. O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo VII) acompanhado das justificativas cabíveis;

§ 1º Assiste ao candidato ou ao seu responsável legal, o direito de solicitar recurso quando se julgar prejudicado ou injustiçado;

§ 2º A Comissão de Seleção poderá solicitar a entrega de documentação adicional ao candidato durante a divulgação dos resultados parciais. Sendo de total responsabilidade do candidato a entrega da mesma e o candidato deverá fazê-la mediante recurso.

10.1.2. O requerimento deverá ser protocolado no Campus Urutaí, das 7:30 às 16:30 h, conforme cronograma apresentado no item 14, do presente edital;

10.1.3. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada nova lista de classificados, caso haja alteração decorrente do deferimento de algum recurso.

11. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

11.1. O aluno selecionado deverá participar, impreterivelmente, de reunião com a Comissão de Seleção para esclarecimentos sobre os Programas da Assistência Estudantil. A reunião acontecerá no dia 5/3/2017, conforme o item 14, no auditório Paulo Freire do Campus Urutaí, no seguinte horário: 14 h. Nesta reunião o aluno assinará o Termo de Compromisso e Adesão ao Programa.

11.2. Em caso de aluno menor de 18 anos, o responsável legal deverá comparecer à reunião.

11.3. O estudante contemplado com a vaga na Residência Estudantil estará incluso no Programa de Assistência Estudantil durante o período de realização de 01 (um) curso, sendo necessário se

inscrever novamente ao término deste, caso faça outro curso presencial na instituição, através de novo Edital.

12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ACADÊMICOS SELECIONADOS

Os estudantes contemplados por este Edital, serão acompanhados e avaliados no decorrer e ao final do período de vigência da bolsa, pela Gerência de Assistência Estudantil.

13. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

13.1. O benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nos casos em que:

13.1.1. Trancar a matrícula, finalizar ou abandonar o curso;

13.1.2. Não apresentar desempenho escolar satisfatório, ou seja, reprovar durante o semestre ou ano, conforme o curso;

13.1.3. O estudante não atender aos chamamentos da Gerência de Assistência Estudantil, que acompanhará este edital;

13.1.4. Forem verificadas inveracidades ou omissões de informações no preenchimento do questionário socioeconômico, na documentação apresentada, bem como nos comprovantes, porventura exigidos.

§ 1º O não comparecimento injustificado ou a não apresentação dos referidos documentos no prazo estipulado poderá acarretar o cancelamento do benefício sem prévio aviso e sem direito a recurso;

13.2 Cometer infração disciplinar grave/ gravíssima, conforme o disposto no Manual da Assistência Estudantil e/ou por decisão da Comissão Disciplinar.

14. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	06/12/2016
Período de inscrição e entrega do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória na Gerência de Assistência Estudantil do Campus Urutaí.	19/12/2016 a 10/2/2017
Data limite para inscrição e a postagem do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória via correspondência rápida (Sedex)	3/2/2017
Período de avaliação da documentação comprobatória e entrevistas	13 a 20/2/2017
Divulgação dos resultados parciais	21/2/2017
Período para solicitação de recursos	21 a 22/2/2017
Divulgação dos resultados dos recursos	24/2/2017
Divulgação da lista dos selecionados	24/2/2017
Reunião com a Comissão de Seleção e assinatura do Termo de Compromisso	5/3/2017

14.1 De acordo com número de candidatos inscritos, o cronograma poderá ser alterado.

14.2 Se necessário, serão realizadas entrevistas aos candidatos nos casos que hajam dúvidas referentes aos dados fornecidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O estudante terá acesso à Política de Assistência Estudantil, somente após a assinatura do Termo de Compromisso e Adesão;

15.2. O estudante poderá receber mais de um auxílio simultaneamente, em conformidade com a resolução nº 075/2015 de 04 de dezembro de 2015.

15.3 Estudantes que se afastarem por algum motivo, como licença maternidade, licença para tratamento de saúde, intercâmbio, dentre outros, deverão justificar por escrito à Gerência de Assistência Estudantil do campus sobre o afastamento. Ao retornar, caso queiram continuar participando do Programa de Assistência Estudantil, deverão comunicar por escrito seu retorno.

15.4 Os estudantes que solicitarem o benefício têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas à Comissão de Seleção;

15.5 A Comissão de Seleção, bem como a Gerência de Assistência Estudantil não se responsabilizam por documentação entregue incompleta, sendo a mesma, de total responsabilidade do estudante/candidato.

15.6 A qualquer tempo a Comissão de Seleção/ Gerência de Assistência Estudantil poderá chamar o beneficiário para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitar novos documentos.

15.7 O ato de inscrição pressupõe que o candidato tenha conhecimento das exigências do presente

Edital e que aceita as condições do processo seletivo, não podendo alegar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

15.8 Declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive o desligamento do Programa de Assistência Estudantil, para o qual o candidato se inscreveu.

15.9 O presente edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 08 dias de sua realização, em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 3º do Decreto nº 7416/2010.

15.10 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliadas pela Comissão de Seleção, respeitadas as leis, as normativas referentes à Assistência Estudantil e às normas do IF Goiano.

15.11. Estudantes que, após o término deste processo seletivo, conforme cronograma deste edital, obtiverem o resultado de indeferido à sua solicitação, poderão retirar os documentos mediante assinatura de um termo de retirada de documentação, até 15 dias úteis da divulgação do resultado final. Após este período as inscrições indeferidas serão picotadas e descartadas.

15.12. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao presente edital deverão ser apresentadas por escrito no Campus Urutaí no Setor de Protocolo. Será assegurando o sigilo do denunciante.

15.13. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Gerência de Assistência Estudantil (GAE) pelo telefone: (64) 3465-1922 ou por meio eletrônico assistenciaestudantil.urt@ifgoiano.edu.br

Urutaí, 06 de dezembro de 2016.

Original Assinado

Gílson Dourado da Silva

Diretor-Geral do Instituto Federal Goiano Campus Urutaí